

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Convite



Aquisição de Serviços:

Renovação do Licenciamento *Outsystems*

AJUSTE DIRETO N.º 105/2022

Exmos. Senhores:

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta para a aquisição de serviços de Renovação do Licenciamento *Outsystems*, pelo prazo máximo de 12 meses, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos em anexo.

Atendendo ao valor e conteúdo do procedimento, será adotado o Ajuste Direto, nos termos do previsto na alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP), decorrendo a sua tramitação de acordo com os artigos 112.º a 127.º do mesmo disposto legal.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Entidade Adjudicante

CMPEAE - EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICIPIO DO PORTO, E.M., abreviadamente denominada por Águas e Energia do Porto, E.M., sita na rua Barão de Nova Sintra, 285, Porto, Pessoa Coletiva n.º 507718666, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Artigo 2.º Decisão de contratar

Por Despacho do Administrador Executivo das Águas e Energia do Porto, E.M., datada de 27/12/2022.

Artigo 3.º Plataforma eletrónica

1 - O procedimento decorre na Plataforma Eletrónica Acingov, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, onde devem ser apresentados as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, solicitadas as pronúncias e pedidos de esclarecimento, e respetivos documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

2 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente, deverão ser assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade, ao abrigo da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 4.º Esclarecimentos e erros e omissões

1 - Quaisquer esclarecimentos ou erros e omissões relativamente a este Convite e ao Caderno de Encargos em anexo, deverão ser solicitados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do número 1 do artigo 50.º do CCP.

2 - Em regra, as respostas aos pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados terão lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou, se tal prazo não for observado, excecionalmente serão prestadas nos termos e com as consequências previstas no artigo 64.º do CCP.

3 - De acordo com a alínea a) do número 5 do artigo 50.º do CCP, compete ao responsável pela apreciação da proposta responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados, desde que as referidas respostas não impliquem alterações às peças de procedimento.



4 - Compete órgão identificado no Artigo 2.º do presente Convite responder a todas as demais situações não incluídas no número anterior, o órgão competente pela Decisão de Contratar, deve responder a todas as demais situações, não incluídas no número anterior.

5 - O prazo definido no número 2 do presente Artigo pode ser alterado nas disposições particulares deste Convite, nos termos da alínea a) do número 5 do artigo 50.º do CCP.

6 - De acordo com o número 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no número 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 5.º **Modo de apresentação da proposta**

1 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, e serão apresentados no original ou em cópia simples, conforme estabelecido no artigo 58.º do CCP.

2 - Os documentos a que se refere o número 3, do artigo 57.º do CCP, poderão ser redigidos em língua estrangeira, se assim for admissível nos termos do Artigo 9.º do presente Convite.

Artigo 6.º **Documentos de habilitação do adjudicatário**

1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nas alíneas seguintes no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 81.º do CCP, de acordo com o seu Anexo II;



b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- i) Registo criminal para efeitos de contratação pública, da empresa, do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- ii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Código de acesso à Certidão Permanente);
- iii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- iv) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado.

c) Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente, devendo também, ser mencionado se o(s) representante(s) dispõe(m) de certificado válido para assinar digitalmente o contrato;

d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido pelo artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro (caso aplicável).

e) Documentos constantes no Artigo 14.º do presente Convite.

2 - Quando se verificarem as situações previstas no número 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido o prazo adicional e no máximo de 5 (cinco) dias, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do número 3 do mesmo disposto legal.

3 - Os documentos de habilitação devem cumprir o estabelecido na Portaria n.º 372/2017.

4 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 7.º Casos omissos e legislação aplicável

1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD), na sua última redação e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela entidade adjudicante, que pode ser consultada em www.aguasdoporto.pt.



DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Artigo 8.º **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Renovação do Licenciamento *Outsystems*, nos termos e condições do Caderno de Encargos anexo.

Artigo 9.º **Documentos da proposta**

A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos em anexo, elaborada em conformidade com o Anexo a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP, disponível para preenchimento na Plataforma Eletrónica.
- b) Proposta técnica, onde constem os seguintes elementos:
 - i) Proposta técnica onde constem os elementos de memória descritiva, podendo esta ser redigidos em língua portuguesa;
 - ii) Prazo de entrega;
 - iii) Prazo de garantia e condições de possível extensão (se aplicável);
 - iv) Condições de fornecimento.
- c) Proposta financeira onde conste:
 - i) O preço do bem, devendo mencionar-se expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço total será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
 - ii) Os interessados podem apresentar descontos para condições de pagamento a 30 dias ou Pronto Pagamento, a contar da data de receção da fatura na entidade adjudicante.
- d) Outros documentos que possam ser considerados relevantes para melhor avaliação da proposta.

Artigo 10.º **Garantia do cumprimento das obrigações contratuais**

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5%** (cinco por cento) do preço proposto, ou de **10%** (dez por cento), se o preço proposto for considerado preço anormalmente baixo.
- 2 - O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação, comprovar que prestou a caução.



3 - Caso o contrato a celebrar com o adjudicatário resulte num valor global inferior a **500.000,00€** (quinhentos mil euros), não será exigida a caução prevista neste artigo, sem prejuízo do disposto, a este respeito, no Caderno de Encargos em anexo.

4 - Quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Artigo 11.º Data-limite para a apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada até às 23:59 horas do **6.º** dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 12.º Propostas variantes

Não serão admitidas a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º Documentos de habilitação especiais

Não aplicável.

Artigo 15.º Preço Anormalmente Baixo

Não aplicável.

Artigo 16.º Visita/Reunião

Os concorrentes podem solicitar uma visita/reunião no decorrer do 1.º terço do prazo da fase de apresentação de propostas.

